

RESOLUÇÃO Nº 023/88

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 7º do artigo 2º do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 7º. O prazo para o compromisso de investidura no mandato será de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º. O *caput* do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Será declarado eleito o que tiver obtido a maioria absoluta dos sufrágios. Em caso negativo, proceder-se-á a segundo escrutínio, com os dois nomes mais votados no anterior, cujo resultado será por maioria simples de votos. Em caso de empate, declarar-se-á eleito o com maior número de Legislatura, persistindo, o mais idoso.”

Art. 3º. O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Na terceira sessão legislativa de cada legislatura, a primeira sessão preparatória, sob a direção da Mesa Diretora da sessão legislativa anterior, será realizada no primeiro dia do mês de fevereiro e nela se dará posse ao Presidente e aos demais membros da Mesa Diretora eleitos na primeira sessão ordinária do último mês da sessão legislativa anterior, observados os dispositivos deste Capítulo.”

Art. 4º. Acrescentar ao § 1º do artigo 27, o seguinte inciso:

“Art. 27.....

§ 1º.....

XI – conhecer *in loco* a situação da área a ser emancipada.”

Art. 5º. Revogar o artigo 55.

Art. 6º. O artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73. Os Líderes poderão falar, uma vez por sessão, durante a Ordem do Dia, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, antes do início da discussão ou votação da matéria incluída em pauta, desde que não esteja em regime de urgência, prerrogativa esta deferida somente ao Líder titular do Partido.”

Art. 7º. Acrescentar ao artigo 97 a seguinte expressão:

“... ou de ofício, pelo Presidente.”

Art. 8º. Acrescentar ao artigo 113 o seguinte inciso e parágrafo:

“Art. 113.....

III – por falta de quorum.

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão não se computará no prazo de sua duração.”

Art. 9º. O *caput* do artigo 124 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 124. Os projetos, uma vez entregues à Mesa Diretora e lidos em Plenário, serão distribuídos em avulso, dentro de dois dias e incluídos em pauta para o recebimento de emendas.”

Art. 10. Revogar o § 1º do artigo 132.

Art. 11. O artigo 137 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 137. O projeto de lei enviado pelo Governador, nos termos do artigo 45 da Constituição do Estado, será considerado em regime de urgência nas dez sessões subsequentes, em dias sucessivos de tramitação e observará as normas deste Regimento.”

Art. 12. Revogar o artigo 167 e seu parágrafo.

Art. 13. Revogar o § 2º do artigo 178.

Art. 14. Acrescentar ao § 2º do artigo 186, o seguinte inciso:

“Art. 186.....

VIII – nos três últimos minutos do tempo do orador.”

Art. 15. Os incisos I e III do artigo 187, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 187.....
I – trinta (30) minutos para discussão do projeto e quinze (15) minutos quando em regime de urgência;

II -

III – dez (10) minutos para encaminhamento de votação e cinco (5) minutos quando em regime de urgência.

.....”

Art. 16. Retirar do artigo 200 a seguinte expressão:

“... dos membros da Assembleia.”

Art. 17. O § 3º do artigo 211 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 211.....

§ 3º. A redação final será dispensada, quando não houver sofrido emenda em segunda discussão.”

Art. 18. O § 1º do artigo 224, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 224.

§ 1º. Será de quarenta e cinco (45) dias, contados da leitura em Plenário ou da reabertura dos trabalhos legislativos o prazo para a Assembleia deliberar sobre a matéria vetada.”

Art. 19. No *caput* do artigo 234 substituir as palavras “quatro meses” pelas palavras “três meses.”

Art. 20. No artigo 260 substituir a palavra *suprimidos* pela palavra *supridos*.”

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em 27 de setembro de 1988.

